

- Cópia do RG (Carteira de Identidade);
- Cópia do CPF (se o n.º do CPF estiver registrado no RG, basta encaminhar a cópia do RG);
- Documento de solicitação de subvenção;
- Nota Fiscal de Saída (venda) emitida pelo produtor extrativista ou Nota Fiscal de Entrada (compra) emitida pelo adquirente em nome do produtor extrativista;
- Documento “Solicitação de Subvenção Direta”.

Na eventualidade de um representante legal dos extrativistas encaminhar a documentação à Conab, deverá ser apresentada procuração pública registrada em cartório*. Caso haja cobrança referente ao serviço prestado, o valor não deve ultrapassar 3% do valor total da subvenção devida a cada extrativista.

*a procuração é dispensada quando a documentação for apresentada por órgãos públicos, sindicatos de trabalhadores rurais, movimento interestadual das quebradeiras de coco babaçu (MIQCB) e o conselho nacional das populações extrativistas (CNS).

Nas operações de comercialização com o Pirarucu (de manejo), além da documentação fiscal emitida, a partir de junho de cada safra vigente deverá apresentar, também, a guia de trânsito para o pescado e a autorização de cota emitida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama).

Operação realizada por Associação ou Cooperativa:

- Todos os beneficiários devem ser associados ou cooperados e cadastrados no SICAN (extrativistas e suas organizações) e possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf Jurídica (organização) e física (extrativistas) válida (ou outro documento que vier a substituí-los).
- Cartão do CNPJ;
- Cópia do RG (Carteira de Identidade) e CPF do representante legal da associação ou cooperativa (se o n.º do CPF estiver registrado no RG, basta encaminhar a cópia do RG);
- Cópia do Estatuto e Ata de Eleição/Posse da atual diretoria da associação ou cooperativa;

- Nota Fiscal de Saída (venda) emitida pela associação/cooperativa ou de Entrada (compra) emitida pelo adquirente em nome da associação/cooperativa;
- Documento “Solicitação de Subvenção Via Associação/Cooperativa”
- Certidões negativas junto FGTS, CNDT (Dívida Trabalhista);
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e Certidão Negativa junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Na eventualidade de recolhimento de valores referentes a despesas operacionais/administrativas por parte da associação/cooperativa, o valor cobrado não deve ultrapassar 3% do valor total da subvenção devida a cada extrativista associado/cooperado;

Após o recebimento da subvenção, a associação/cooperativa deverá efetuar o repasse financeiro aos extrativistas no prazo máximo de 30 dias, salvo situações excepcionais e devidamente justificadas que impeçam o acesso às regiões produtoras, como seca ou cheia de rios.

A associação/cooperativa deverá enviar à Conab o comprovante do repasse da subvenção aos produtores envolvidos na operação no prazo de até 60 dias após receber a subvenção em conta, sendo que nova demanda de subvenção estará condicionada a prestação de contas da operação imediatamente anterior.

Fiscalização

A Conab fiscaliza, a qualquer tempo, as operações de subvenção, mas a sociedade pode e deve ajudar a fiscalizar, já que a subvenção é realizada com dinheiro público.



MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO
AGRÁRIO E
AGRICULTURA FAMILIAR



Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade



Conab

Companhia Nacional
de Abastecimento



O Brasil possui uma das maiores biodiversidades do mundo. Sua natureza exuberante tem espécies e paisagens peculiares na Amazônia, Cerrado, Pantanal, Caatinga, Mata Atlântica, Pampa e Zonas Costeiras.

Esta riqueza biológica está associada à grande diversidade sociocultural das populações extrativistas, agroextrativistas e silvicultoras, dos assentados de reforma agrária, aquicultores, pescadores artesanais, indígenas, integrantes de comunidades remanescentes de quilombolas, agricultores familiares e demais povos e comunidades tradicionais, com conhecimentos práticos que contribuem para a gestão e uso sustentável da biodiversidade local.

A Política de Garantia de Preços Mínimos para Produtos da Sociobiodiversidade (PGPM-Bio)

Buscando garantir a sustentação de preços aos extrativistas, 17 produtos da sociobiodiversidade já se encontram incluídos na Política de Garantia de Preços Mínimos (PGPM-Bio), já havendo estudos para inclusão de novos produtos.

Tal instrumento representa uma grande oportunidade de valorização da floresta em pé, contribuindo para a conservação, preservação e uso sustentável de seus recursos naturais. Da mesma forma, além da garantia de renda, há também o fortalecimento e desenvolvimento econômico e social das populações tradicionais e, com isso, a permanência do homem na floresta.

A Conab acompanha o mercado de produtos florestais não madeireiros e, se os preços estiverem abaixo do preço mínimo publicado pelo governo federal, oferece subvenção aos extrativistas, pagando um bônus a todos que comprovem que realizaram a venda de seu produto por preço inferior ao mínimo. O acesso a este programa e o pagamento da subvenção pode se dar individualmente (por cada extrativista) ou por meio de uma Cooperativa ou Associação que os represente.

Esta política é operacionalizada pela Conab, sendo coordenada pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar (MDA), Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), Ministério da Agricultura e Pecuária (Mapa), Ministério da Fazenda (MF) e Ministério do Planejamento e Orçamento (MP).

Produtos subvencionados:

-  Açai (fruto)
-  Andiroba (amêndoa)
-  Babaçu (amêndoa)
-  Baru (amêndoa)
-  Borracha extrativista (cernambi)
-  Buriti (fruto)
-  Cacau extrativo (amêndoa)
-  Castanha do Brasil (em casca)
-  Juçara (fruto)
-  Macaúba (fruto)
-  Mangaba (fruto)
-  Murumuru (fruto)
-  Pequi (fruto)
-  Piaçava (fibra bruta)
-  Pinhão
-  Pirarucu
-  Umbu (fruto)

Confira aqui mais informações, como valores e limites por produto:



Como funciona

- O primeiro passo é avisar a Conab que o preço do produto está abaixo do Preço Mínimo, para que ela pesquise o valor de acordo com a realidade regional.
- Depois, registre a quantidade e o preço de venda do seu produto, para emitir a nota fiscal de saída (venda) pelo extrativista/associação/cooperativa ou a nota fiscal de compra emitida pelo comprador.
- Se o preço estiver abaixo do mínimo, de acordo com a pesquisa da Conab, o/a extrativista poderá receber o valor da subvenção diretamente na sua conta corrente ou via PIX/CPF ou por meio da associação/cooperativa que os representa, desde que seja comprovada a venda do produto por preço inferior ao preço mínimo fixado pelo Governo Federal.
- O produtor extrativista ou a associação/cooperativa encaminha a documentação necessária para a Conab;
- A Conab analisa os documentos e, se estiver tudo correto, encaminha o pagamento da subvenção.

O governo só paga a subvenção de acordo com a Pesquisa de Preços feita pela Conab. Atualmente existem o Preço de Mercado Definido (PMD) e também o Menor Preço Aceitável (MPA), que é uma margem de até 15% abaixo do valor do PMD pesquisado pela Conab. Esse controle tem a intenção de evitar a venda dos produtos por preços muito baixos, pois é necessário valorizar essa produção tão importante para a o meio ambiente e nossa sociedade.

Documentação exigida

Operação realizada diretamente pelo Extrativista:

- Todos os beneficiários devem estar cadastrados no SICAN e possuir a Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válida ou outro documento que vier a substituí-la.